



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 23.725.863/0001-21

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 6/2021-0001

A Comissão de Licitação do Município de Aurora do Pará, através da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, consoante autorização do Sr. **VANESSA GUSMÃO MIRANDA**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS EM MATÉRIA DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DE AURORA DO PARÁ.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos II e III, c/c parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei nº **LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a contratação pretendida contratação de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS EM MATÉRIA DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DE AURORA DO PARÁ.**

Constata-se que o profissional é muito experientes, pois já prestam serviços para as Administrações Públicas em outros Municípios, tendo suas atuações bem destacadas e elogiadas pelos representantes legais dos entes contratantes, o que possibilita a celebração de contrato, envolvendo as mais variadas questões administrativas.

Vale destacar, que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outros Municípios, o que vem tranquilizar a Administração, quando se trata de serviços de qualidade e com a eficiência necessária.

Mister, esclarecer que os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, nos termos do disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Av São Francisco nº -CEP 68.658-000 - CNPJ 83.267.989/0001 -21 Aurora do Pará.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 23.725.863/0001-21

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

bem como a Lei nº **LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Desta feita, considerando os princípios que norteiam a Administração Pública e em atendimento o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **BORGES & MOURA ADVOGADOS, CNPJ: 20.801.477/0001-83**, em consequência na notória especialização e no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito administrativo deste Poder Legislativo.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos II e III, c/c parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei nº **lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020** a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha deverá recair sobre a empresa **BORGES & MOURA ADVOGADOS, CNPJ: 20.801.477/0001-83**, no Valor Global: **R\$ R\$ 331.200,00 (trezentos e trinta e um mil e duzentos reais)** valor global fracionado em 12 (doze) Assim compreendidos os pagamentos mensalmente:
Prefeitura municipal de Aurora do Para R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
Fundo municipal de Saúde de Aurora do Pará R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
Fundo municipal de Educação de Aurora do Pará R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
Fundo municipal de Assistência Social de Aurora do Pará R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);
levando-se em consideração que a proposta apresentada encontra-se de acordo com a

Av São Francisco nº -CEP 68.658-000 - CNPJ 83.267.989/0001 -21 Aurora do Pará.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 23.725.863/0001-21

possibilidade deste órgão, e em conformidade com as realidades mercadológicas no ramo de serviços advocatícios, e ainda levando em consideração que os valores apresentados na proposta são valores "brutos", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Ante ao exposto, encaminhar a presente justificativa ao setor competente para análises e formalização da pretendida contratação.

Aurora do Pará, 05 de janeiro de 2021.

Roberto do Nascimento Vale

ROBERTO DO NASCIMENTO VALE
Comissão permanente de licitação
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
DE AURORA DO PARÁ - PA
PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO